

POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE TERCEIROS

ÁRAMUS GESTORA DE ATIVOS LTDA.

Agosto/2022 – Versão 2.0

ÍNDICE

INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
DEFINIÇÃO	3
ANÁLISE DE MERCADO.....	3
PROCESSO DE PRÉ-SELEÇÃO.....	3
SELEÇÃO DE CORRETORAS	5
MONITORAMENTO DE TERCEIROS	6
DECLARAÇÃO DE CONDUTA	7
GUARDA DE DOCUMENTOS	7
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	7
ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO.....	8
ANEXO II - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E MONITORAMENTO INDIVIDUALIZADO	10

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

O objetivo da Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros (“Política”) é estabelecer os critérios qualitativos mínimos e orientar com relação aos processos de seleção, contratação e monitoramento de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em iniciar e manter vínculo jurídico (“Terceiro” ou “Terceiros”) com a Áramus Gestora de Ativos Ltda. (“Áramus Investimentos”).

Trata-se do procedimento de *Know Your Partner* – KYP (Conheça seu Parceiro), voltado para o conhecimento do Terceiro a ser contratado, com foco nos procedimentos de integridade instituídos e observados pelas empresas que atuam com a Áramus Investimentos.

Os critérios e processos aqui estabelecidos visam proporcionar o mínimo indispensável de segurança operacional e jurídica, de maneira a manter a Áramus Investimentos em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e demais normas e regras aplicáveis acerca do assunto.

DEFINIÇÃO

Para os efeitos desta Política, sempre que a gestora tiver interesse em contratar um Terceiro para a prestação de serviços que tenham por objetivo a prestação de determinada atividade ou o fornecimento de certos bens e de tecnologia (“Contratação”), esta contratação deverá obedecer ao disposto nesta Política.

ANÁLISE DE MERCADO

Quando da contratação do Terceiro, para se tornar prestador de serviços da Áramus Investimentos, devem ser observados certos critérios de seleção, aspectos financeiros, documentos mínimos e outras informações relevantes, se tornando impositivo:

- Sempre avaliar se aquele prestador de serviço pode gerar algum potencial conflito de interesse com o gestor, administrador ou cotista dos fundos geridos pela Áramus Investimentos;
- Se o valor cobrado é justo frente ao serviço oferecido e ao valor de mercado;
- Se há benefícios recebidos pela Áramus Investimentos e seus Colaboradores por essa contratação, ou se benefícios são revertidos ao fundo ou ao investidor.

PROCESSO DE PRÉ-SELEÇÃO

Durante o processo de Contratação, os Colaboradores deverão obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Áramus Investimentos, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção, conforme segue:

- a) Data de início das atividades;
- b) Qualificações dos principais sócios/executivos;
- c) Lista de clientes (passados e atuais) e objeto da contratação;
- d) Pesquisas na rede mundial de computadores sobre notícias negativas acerca do Terceiro; e
- e) Entre outras informações qualitativas que possam ser relevantes para melhor avaliar o Terceiro.

O Terceiro deverá ser legalmente constituído, ser idôneo, ter capacidade econômico-financeira e técnica compatíveis com o objeto da contratação e assunção das responsabilidades contratuais.

Deverão ser solicitados ao Terceiro cópias do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e os documentos constitutivos e/ou societários relevantes, em especial as 3 (três) últimas alterações. Sendo necessário, deverão ser solicitadas cópias das demonstrações contábeis dos últimos 3 (três) anos e referências bancárias e técnicas do Terceiro.

Ademais, deverão ser considerados durante o processo de Contratação, o seguinte:

- a) Quadro societário;
- b) Idoneidade (no caso de pessoa jurídica, a idoneidade dos sócios e principais executivos deve ser considerada em conjunto);
- c) Nível de satisfação de outros clientes, passados e atuais;
- d) Estrutura para atender o objeto da contratação;
- e) Capacidade econômico-financeira, através de material que comprove a saúde financeira do prestador de serviços;
- f) Código de Conduta e Ética, ou similar;
- g) Política de Combate à Corrupção, ou similar;
- h) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou similar;
- i) Qualquer documento, procedimento e/ou formulário relacionado à integridade e cumprimento de regras; e
- j) Selo de Associados ou Aderentes à ANBIMA, quando aplicável, ou, caso não possua, as razões para não obtenção do mesmo.

O Diretor de Risco e Compliance deverá envidar seus melhores esforços para verificar e confirmar as informações recebidas do Terceiro. Após a análise do procedimento de *Due Diligence* realizado, o Diretor de Risco e Compliance classificará o Terceiro de acordo com seu potencial de risco, nos termos do Anexo II da presente Política.

A Áramus Investimentos poderá deixar de aplicar os procedimentos aqui expostos, a seu exclusivo critério, quando o Terceiro não tiver relação com a atividade fim da Áramus

Investimentos e possuir notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação e adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas.

A Áramus Investimentos também poderá deixar de aplicar os procedimentos aqui expostos, a seu exclusivo critério, quando o Terceiro tiver relação com a atividade fim da Áramus Investimentos e for Associado ou Aderente aos códigos da ANBIMA. O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da Contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. Os contratos celebrados para efetiva formalização da Contratação deverão possuir os requisitos contidos no art. 19 do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

Os Colaboradores responsáveis pelo processo de seleção dos Terceiros manterão cadastro permanentemente atualizado de prestadores de serviços, eliminando-se aqueles sobre os quais pairam quaisquer dúvidas acerca de má-conduta, comportamento antiético, cometimento de ilícitos ou venham a gozar de má reputação no mercado.

Cabe ressaltar que, em razão das normas estabelecidas na regulamentação e da autorregulamentação vigentes, a Áramus Investimentos adotará medidas de diligência prévia para a contratação e monitoramento de terceiros ligados à área de tecnologia da informação, sistemas e/ou infraestrutura, tal como disposto na Política de Segurança Cibernética e da Informação, visando a proteção de dados da Áramus Investimentos, sendo certo que tais medidas deverão ser observadas integralmente.

SELEÇÃO DE CORRETORAS

A Áramus Investimentos, tendo por norte a melhor prestação de serviços para os seus investidores, garantindo a melhor execução (“*Best Execution*”) de ordens para os fundos de investimento e/ou carteiras administradas sob gestão, aliada a preservação de interesses e, por conseguinte, de seus Investidores, adota um processo criterioso de seleção e contratação de corretoras.

Este processo é pautado na *Due Diligence* das potenciais corretoras de valores, de forma a permitir que a Áramus Investimentos obtenha um profundo conhecimento a respeito dos potenciais prestadores de serviços.

Quando da avaliação das potenciais corretoras, a Áramus Investimentos adota 03 (três) princípios para selecionar as corretoras que realizarão a intermediação de Ativos Financeiros para os fundos de investimento e/ou carteiras administradas sob sua gestão:

- Observância estrita do dever fiduciário;
- Reconhecida capacidade de execução; e
- Mínimo impacto financeiro.

Partindo desses princípios, as Corretoras devem ser consideradas como Terceiros, para fins de aplicação do Processo de Pré Seleção, aplicando-se, inclusive, a hipótese de não realização do Processo de Pré Seleção quando a Corretora for Associada ou Aderente aos códigos da ANBIMA.

Vale notar que o recebimento de *soft dollar* não poderá ser utilizado como um critério para a escolha da corretora por parte da Áramus Investimentos, devendo sempre a contratação ser pautada no melhor interesse dos seus cotistas. Quaisquer tratados de *soft dollar* devem ser previamente admitidos pelo Diretor de Risco e Compliance. O *soft dollar* pode ser entendido como quaisquer benefícios oferecidos por um prestador de serviço a um cliente.

Sendo assim, apenas serão aprovados, pelo Diretor de Risco e Compliance, os acordos de *soft dollar* que (i) não afetem a independência da gestora e (ii) sejam condizentes com o preço pago pelo serviço a ser desempenhado pelo prestador de serviço. Os acordos de *soft dollar* não criam nenhuma obrigação para a Áramus Investimentos com o prestador de serviço.

A transparência do uso de *soft dollar* será realizada por meio da divulgação de uma lista de todos os acordos de *soft dollar* que a Ara Áramus Investimentos é beneficiada. Essa lista será disponibilizada sob demanda a qualquer cotista que solicitar e possui o prazo de 05 (cinco) dias úteis para ser entregue.

MONITORAMENTO DE TERCEIROS

O monitoramento das atividades exercidas pelos Terceiros para a Áramus Investimentos, bem como dos próprios Terceiros, é de responsabilidade da área que requisitou a Contratação. O monitoramento deve ser contínuo, pelo prazo que durar a Contratação, e analisar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Áramus Investimentos.

Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Áramus Investimentos, devendo os respectivos relatórios serem enviados à Área de Risco e *Compliance*.

Na ocorrência de qualquer fato novo, ou alteração significativa, é possível a reavaliação da Contratação de Terceiros.

Importante ressaltar que o referido monitoramento é pautado no princípio dos melhores esforços, uma vez que a Áramus Investimentos e seus Colaboradores não conseguem estar presentes no dia-a-dia dos Terceiros contratados a todo o momento.

DECLARAÇÃO DE CONDUTA

Caso entenda necessário, dado o resultado do processo de Pré-Seleção dos Terceiros, o Diretor de Risco e Compliance poderá solicitar a Declaração de Conduta, **Anexo I** à presente política, de forma a garantir a conformidade do Terceiro com as leis, normas e melhores práticas de mercado.

GUARDA DE DOCUMENTOS

Todos os manuais, relatórios, atas e demais documentos referentes a esta Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros serão mantidos nos arquivos físicos ou armazenados digitalmente nas dependências do escritório da Áramus Investimentos pelo prazo mínimo de cinco (05) anos.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1.0	Jan/19	Áramus Investimentos	Início do controle de versões
2.0	Ago/22	RRZ Consultoria	Revisão Periódica

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

(EMPRESA), com sede em _____, inscrita no CNPJ/ME sob o nº _____, nos termos de seus atos constitutivos, para fins do presente instrumento, denominada simplesmente “Empresa” DECLARA estar ciente e de acordo com o seguinte:

Ética e Anticorrupção

A Empresa acima identificada declara estar ciente e de acordo com as normas legais e éticas de anticorrupção, em especial as proibições de prática de suborno por seus representantes ou por terceiras pessoas a eles relacionadas, tendo como alvo funcionários da administração pública nacional ou estrangeira, empresas privadas ou indivíduos, independentemente do valor envolvido, não efetuando qualquer tipo de pagamento, doação, presente, entretenimento, transporte, patrocínio, doação beneficente dentre outros que possam ser caracterizados como subornos, propinas ou ainda prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente qualquer vantagem indevida para garantir negócios com as empresas interessadas em adquirir nossos produtos e serviços.

Confidencialidade

As conformidades confidenciais cedidas pelas empresas envolvidas na negociação, mesmo que antecedente a compra de materiais ou serviços, não serão divulgadas - salvo autorização por escrito da parte interessada na aquisição de nossos produtos ou serviços.

Conformidade

A Empresa declara estar preparada para demonstrar o cumprimento das normas estipuladas pelas leis nacionais, e fornecer às empresas interessadas quaisquer informações razoáveis requeridas para confirmar seus cumprimentos.

Declaração de Repúdio ao Trabalho Infantil e Forçado

A Empresa declara e assume publicamente sua postura de repúdio ao trabalho infantil e forçado (mão de obra escrava) e torna público que exige de seus fornecedores a mesma postura, não tolerando qualquer prática contrária.

Declaração de Cumprimento das Obrigações Tributárias e Trabalhistas

A Empresa declara que cumpre rigorosamente com suas obrigações de natureza fiscal, incluindo o recolhimento de contribuições sociais, bem como, observa as normas e leis trabalhistas no que diz respeito aos seus funcionários.

Declaração de Compromisso de Informe

A Empresa compromete-se, ainda, a informar imediatamente à Áramus Investimentos, qualquer fato que venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Áramus Investimentos.

Aceite de Uso de Metodologia

Com essas diretrizes, a Empresa acima identificada reforça o seu compromisso com a ética e seus valores e promove a conscientização sobre o tema na sua cadeia produtiva.

....., de de 20.....

.....

[Empresa]

ANEXO II - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E MONITORAMENTO INDIVIDUALIZADO

Com o propósito de atender o disposto no novo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código”), após a análise do Terceiro, a Área de *Compliance* classificará o Terceiro com potencial de (i) Baixo Risco; (ii) Médio Risco; ou (iii) Alto Risco, conforme segue:

1) Metodologia e Avaliação

Baixo Risco

O Terceiro classificado com potencial de Baixo Risco: a Áramus Investimentos poderá deixar de aplicar os procedimentos de pré-seleção expostos na presente Política, a exclusivo critério, quando também for constatado que o Terceiro cumulativamente: (i) possui notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação, (ii) possui a capacidade de adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas; e (iii) tiver reputação ilibada e (iv) for aderente/associado à ANBIMA, quando aplicável.

Médio Risco

O Terceiro classificado com potencial de Médio Risco: a Áramus Investimentos deverá adotar os procedimentos expostos na presente Política, podendo ser requisitados documentos adicionais conforme o caso específico. Será classificado como de Médio Risco o Terceiro que não puder ser classificado como de Baixo Risco, mas não tiver sua atividade relacionada com a atividade fim da Áramus Investimentos.

Alto Risco

O Terceiro classificado com potencial Alto Risco: a Áramus Investimentos deverá submeter o Terceiro a diligência mais minuciosa, nos termos dos procedimentos adotados na Política de Combate à Corrupção, do Código de Ética, Prevenção à Lavagem a Dinheiro e demais documentações e certidões necessárias do Terceiro. Será classificado como de Médio Risco o Terceiro que não se enquadrar nas hipóteses anteriores.

Disposições Gerais

O Terceiro que não possuir o Selo de Associados ou Aderentes à ANBIMA ou justificativa plausível para tal será automaticamente classificado como Terceiro de Alto Risco, nos termos do art. 24 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, quando aplicável.

Uma vez classificado como Terceiro de Alto Risco, o Diretor de Risco e *Compliance* deverá submeter a decisão final quanto a contratação do Terceiro ao Comitê Risco e Compliance da

Áramus Investimentos, em conjunto com relatório derivado de sua análise da documentação recebida pelo Terceiro durante o procedimento de Pré-Seleção.

2) Monitoramento

Os Terceiros serão supervisionados e reavaliados de acordo com sua classificação por grau de Risco e nos termos dos arts. 23 e 24 do Código, na seguinte frequência:

Baixo Risco: Uma vez a cada 36 (trinta e seis) meses;

Médio Risco: Uma vez a cada 24 (vinte e quatro) meses; e

Alto Risco: Uma vez a cada 12 (doze meses).